



***Alterada a lei que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC
(Medida Provisória nº 630/2013)***

Em vigor desde 26 de dezembro de 2013, a Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013, altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas passa a ser aplicado também às licitações e contratos das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.

A partir desta Medida Provisória deverão ser observadas as condições de aquisição, de seguros, de garantias e de pagamento compatíveis com as condições do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho.

Poderá ser utilizada a contratação integrada nas licitações de obras e serviços de engenharia, na esfera do RDC, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva no mínimo, uma das seguintes condições: (i) - inovação tecnológica ou técnica; (ii) - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou (iii) - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

No caso de contratação integrada o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores utilizado pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, apurada mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Fica revogado o inciso III do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.462/2011.